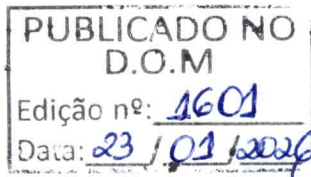




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.220, DE 23 DE JANEIRO DE 2026



**"DISPÕE SOBRE A GESTÃO, PERMISSÃO DE USO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NO BOULEVARD MUNICIPAL VEREADOR MANOEL NICOLAU ALVES-MANÉ BUÍQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** A gestão, administração, acompanhamento e controle dos quiosques localizados no Boulevard Municipal Vereador Manoel Nicolau Alves-Mané Buíque, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, competindo-lhe, por meio de suas unidades de gestão, a execução dos procedimentos de seleção, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições de uso.

**Art. 2º** Os quiosques, preferencialmente, terão destinação prioritária às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme critérios a serem definidos em regulamento, ficando o beneficiário/permissionário isento do pagamento de taxas municipais.

**§ 1º** Os beneficiários poderão ser indicados pelo Fundo Social de Solidariedade ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de integração das ações de desenvolvimento econômico com as políticas municipais de Assistência Social e inclusão produtiva.

**§ 2º** A indicação prevista no §1º deste artigo não exime o beneficiário do atendimento às exigências administrativas, sanitárias, urbanísticas e de posturas municipais.

**Art. 3º** A utilização dos quiosques dar-se-á mediante a formalização de Termo de Permissão de Uso, a título precário, concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O início das atividades somente será permitido após a formalização do Termo de Permissão de Uso e da expedição das licenças cabíveis.

**Art. 4º** É vedado, nos quiosques localizados no Boulevard Municipal Vereador Manoel Nicolau Alves-Mané Buíque, perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município, bem como locar ou sublocar o quiosque, total ou parcialmente, e a comercialização de:

**I** - bebidas alcoólicas;

**II** - cigarros, produtos fumígenos, dispositivos eletrônicos para fumar ou quaisquer itens relacionados ao tabagismo;

**III** - artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.220/2026 - fls. 2

**Art. 5º** As atividades econômicas a serem desenvolvidas nos quiosques deverão ser previamente analisadas pela unidade de desenvolvimento econômico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico.

**Art. 6º** O permissionário deverá observar, além do disposto nesta Lei:

- I** - as normas do Código de Posturas do Município de Cajamar;
- II** - a legislação sanitária, ambiental e urbanística vigente;
- III** - as regras relativas ao uso adequado do espaço público;
- IV** - as condições estabelecidas no termo de permissão de uso.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições desta Lei, do regulamento ou do termo de permissão de uso sujeitará o infrator à revogação da permissão sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.


**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.738, de 19 de março de 2.019.

Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo